



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 11/2023 (*)

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disponibilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação de forma controlada e segura aos usuários deste Tribunal;

CONSIDERANDO que é essencial proteger os recursos de tecnologia da informação e comunicação desta instituição contra ameaças provenientes dos riscos inerentes à utilização desta tecnologia;

CONSIDERANDO que é dever da Administração evitar que os serviços que presta à sociedade sejam afetados por ameaças provenientes do uso indevido da tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que, em seu artigo 20, estabelece que cada órgão do Poder Judiciário, com exceção do STF, deverá constituir Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI);

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região estabelece que compete à Presidência instituir e determinar a composição do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), bem como designar o(a) Gestor(a) Institucional de Segurança da Informação e seu(sua) substituto(a); e

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Parágrafo único. O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados é colegiado temático diretamente subordinado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. *(Acrescido pelo ATO TRT6-GP 175/2026 – DEJT 13/07/2026)*

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados terá os seguintes membros:

~~I – o (a) Juiz(Juíza) designado(a) como auxiliar da Presidência, que o coordenará;~~*(Alterado pelo ATO TRT6-GP 175/2026 – DEJT 13/07/2026)*

I – o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, que o coordenará;

~~II – o (a) Juiz(Juíza) designado(a) como auxiliar da Corregedoria, que atuará como vice-coordenador (a);~~*(Alterado pelo ATO TRT6-GP 175/2026 – DEJT 13/07/2026)*

II – o (a) Juiz(Juíza) designado(a) como auxiliar da Presidência, que atuará como vice-coordenador (a);

II-A – o (a) Juiz(Juíza) designado(a) como auxiliar da Corregedoria;*(Acrescido pelo ATO TRT6-GP 175/2026 – DEJT 13/07/2026)*

III – o (a) Titular da Diretoria-Geral;

IV – o (a) Titular da Secretaria Geral da Presidência;

V – o (a) Titular da Secretaria de Gestão Estratégica;

~~VI – o (a) Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;~~*(Alterado pelo ATO TRT6-GP 166/2025 – DEJT 20/03/2025)*

VI – o (a) Titular da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII – o (a) Titular da Secretaria de Polícia Judicial;

VIII – o (a) Titular da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC;

IX – o (a) Titular da Divisão de Apoio à Infraestrutura de TIC e Segurança Cibernética.

§ 1º Os membros referidos nos incisos III a IX deste artigo serão representados, em suas ausências e afastamentos, pelos substitutos legais dos cargos em comissão por eles ocupados.

§ 2º O (a) coordenador (a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados atuará como Gestor (a) Institucional de Segurança da Informação.

§ 3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - propor normas internas relativas à segurança da informação;

II - propor alterações na PSI-TRT6 e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

III - estabelecer diretrizes e definições estratégicas relativas à segurança da informação;

IV - dirimir, quando provocado, dúvidas acerca da aplicação da PSI-TRT6, submetendo à deliberação da Presidência as situações não contempladas;

V - propor e acompanhar planos de ação para aplicação da PSI-TRT6, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

VI - receber as comunicações de descumprimento das normas referentes à PSI-TRT6, instruindo-as com os elementos necessários à sua análise e apresentando parecer à autoridade competente;

VII - avaliar relatórios e resultados de auditorias apresentados relativos à segurança da informação;

VIII - apresentar à Presidência os resultados da PSI-TRT6; e

IX - aprovar as estratégias para os planos de continuidade dos serviços de TIC.

Art. 4º. Cabe ao (à) coordenador (a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo (a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele (a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a).

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Divisão de Apoio à Infraestrutura de TIC e Segurança Cibernética (DSEG) realizará a gestão administrativa do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à DSEG:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do (a) coordenador (a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, observando o prazo previsto no § 2º do artigo 8º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da DSEG:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do (a) coordenador (a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo (a) titular da DSEG a servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do (a) coordenador (a), a cada convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador (a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de (a) seu (sua) coordenador (a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos (das) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o (a) coordenador (a) ou o vice-coordenador (a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao (à) coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com

demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. A menção ao Comitê Gestor de Segurança da Informação ou ao Comitê de Governança de Segurança da Informação em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 14. Ficam revogados os Atos TRT6-GP nºs 171/2020 e 209/2022.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região

(*) Republicado por erro material.

() Republicado pelo ATO TRT6-GP 166/2025 – DEJT 20/03/2025(*)*
() Republicado pelo ATO TRT6-GP 175/2026 – DEJT 13/07/2026*